

Id:0E289FB30F30DE9B

Id:1252701C27CEDD4C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS

RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 041/2024
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAULA CARRIAS MORAIS
 OBJETO: CONTRATO PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DATA DE RESCISÃO EM 30 DE JUNHO DE 2024

EDNEIDA DO REGO FORTES DE CARVALHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Id:0471B968806ADB8F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

DISTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Gilbués
Contratado(a): SABRINA VILARINDO RODRIGUES
CPF: 063.091.023-54
Objeto: RESCISÃO do contrato de servidor para o exercício da função de Auxiliar Administrativo.
Da vigência: De 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Dotação Orçamentária: Proj/ Atv 10.305.0002.2040.0000, Categoria 3.1.90.11.00
Fonte de Recurso: FPM/Orçamento Geral do Município/FUS/CUSTEIO/COFINANCIAMENTO.
Remuneração: A contratada receberá mensalmente o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e dois reais).
Data do distrato: 30 de junho de 2024.

Id:073844593B7EDB85

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Gilbués
Contratado(a): SABRINA VILARINDO RODRIGUES
CPF: 063.091.023-54
Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de servidor para o exercício da função de Técnica em Enfermagem.
Da vigência: De 01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Dotação Orçamentária: Proj/ Atv 10.305.0002.2040.0000, Categoria 3.1.90.11.00
Fonte de Recurso: FPM/Orçamento Geral do Município/FUS/CUSTEIO/COFINANCIAMENTO.
Remuneração: O contratado receberá mensalmente o valor de R\$3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos).
Assinatura: 01 de julho de 2024.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

Lei nº 254 /2024, de 08 de julho de 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Gilbués, Estado do Piauí para o período 2025-2028.

AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO, prefeito do município de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição federal e da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º O subsídio mensal do Vereadores e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Gilbués, para o período 2025-2028, fica fixado nos seguintes valores e respectivas datas:

I – Vereador - R\$ 6.397,97 (seis mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos); Vereador-Presidente - R\$ 8.530,63 (oito mil quinhentos e trinta reais e sessenta e três centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – Vereador - R\$ 7.147,97 (sete mil cento e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos); Vereador-Presidente - R\$ 9.530,63 (nove mil quinhentos e trinta reais e sessenta e três centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2026;

III – Vereador - R\$ 7.897,97 (sete mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos); Vereador-Presidente - R\$ 10.530,63 (dez mil quinhentos e trinta reais e sessenta e três centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2027;

IV – Vereador - R\$ 8.647,97 (oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos); Vereador-Presidente - R\$ 11.530,00 (onze mil quinhentos e trinta reais e sessenta e três centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2028;

§ 1º. As Sessões Plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 2º. No caso de substituição do Presidente, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Presidente receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal.

§ 3º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos agentes políticos municipais, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Além dos subsídios mensais, os agentes políticos municipais poderão, a depender da disponibilidade financeira do Poder Legislativo Municipal de Gilbués, perceber, em dezembro de cada ano, o valor correspondente a 01 (um) mês subsídio, a título de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. Em havendo disponibilidade financeira, o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro poderá ser efetuado nos meses que antecedem o último mês do ano.

Art. 3º O subsídio mensal do vereador será pago normalmente durante o período de recesso parlamentar.

Art. 4º Será descontado do subsídio mensal do vereador, a razão de 1/30 (um trinta avos), por reunião de Comissão Permanente, Sessão Ordinária, Extraordinária ou Solene, que deixar de comparecer injustificadamente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotações próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus plenos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 254/2024

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 04 de julho de 2024, e eu **SANÇÃO** a Lei nº 254/2024, que Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Gilbués, Estado do Piauí para o período 2025-2028.

Gilbués - PI, 08 de julho de 2024.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-